

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei 344/2003

Cria o serviço de controle interno-controladoria – da administração direta e indireta do município de Itauera-PI, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA,
ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itauera-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado no Art. 74 e 75 da Constituição Federal, cria o órgão de Fiscalização Integrante da Administração Municipal, o serviço de Controladoria que terá a finalidade de:

I – fiscalizar e avaliar a gestão orçamentário-financeira e patrimonial dos órgãos de administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao ordenador de despesas, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a execução das despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta; que objetivem racionalizar também a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

valores, inclusive do Fidejussão ao final de sua gestão;
prestadas voluntariamente;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, ou de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, salvo as contas e balanço geral do Município;

IX – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o seguinte cargo que passará a integrar a estrutura de que trata a Lei nº 313/01 de 15 de janeiro de 2001;

Controlador Geral – cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Exercício.

Art. 3º - O Controlador Geral terá os mesmos vencimentos e vantagens, bem como posição hierárquica atribuída aos ocupantes da classe especial do Secretariado, constante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O Controlador geral, ao ser empossado e ao ser exonerado, deverá apresentar declaração pública de bens em cartório de títulos e documentos.

Art. 4º - Em decorrência do que está estabelecido nos artigos 2º e 3º desta lei a Lei 313/01, item X do artigo 14 de 15 de janeiro de 2001, fica acrescido o seguinte cargo em comissão:

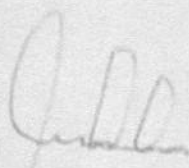
X - Controlador Geral

Art. 5º - A Controladoria Geral bem como de seus auxiliares, serão estabelecidos por decreto Executivo.

Art. 6º - As despesas com a instalação e funcionamento da Controladoria Geral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

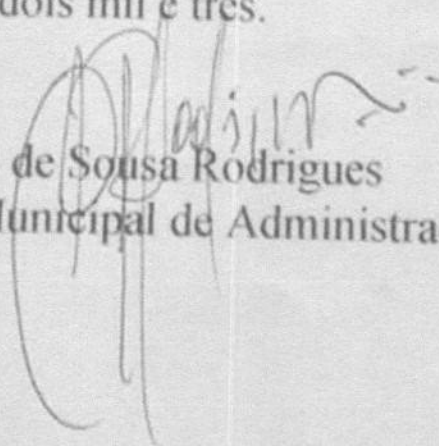
Art. 7º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, em 06 de novembro de 2003.



Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, publicada e numerada aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e três.



Edson de Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Administração